



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

PARECER

Assunto: VETO Nº 06/2021

Autoria: Prefeitura Municipal de Teresina

Ementa: Veto ao art. 2º e seu parágrafo único, do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Programa Creche do Idoso, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências"

Conclusão: parecer favorável à tramitação e discussão do VETO Nº 06/2021

I – RELATÓRIO:

Trata-se de VETO PARCIAL do Chefe do Poder Executivo Municipal à proposição resultante da aprovação do Projeto de Lei nº. 54/2021, de autoria do Ver. Dudu e outros, que "Dispõe sobre o Programa Creche do Idoso, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências".

É, em síntese, o relatório.

II - ANÁLISE SOB OS PRISMAS LEGAL E REGIMENTAL:

No que se refere à competência para vetar projetos de lei, observa-se que essa foi atendida, uma vez que a Lei Orgânica do Município de Teresina - LOM, em seu art. 56, § 2º, estabelece que o Prefeito pode vetar o projeto de lei, no todo ou em parte, quando considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário à LOM ou ao interesse público. Senão vejamos:

Art. 56. Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviará o texto ao Prefeito que, aquiescendo, sancioná-lo-á.

(...)

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto em todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei Orgânica ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal. (grifo nosso)

Assim, observa-se que o Chefe do Poder Executivo cumpriu os requisitos formais exigidos pela Lei Orgânica, ao vetar o projeto no prazo de 15 (quinze) dias úteis e comunicar os motivos do veto em 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara.

Quanto à competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para manifestar-se sobre os vetos do Prefeito, essa se mostra presente no art. 70, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, *in verbis*:

Art. 70. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos, nos aspectos constitucional, legal, regimental e, especialmente: (...) VIII – vetos do Prefeito; (grifo nosso)

Entretanto, ressalte-se que a apreciação acerca das razões do veto, no sentido de mantê-lo ou rejeitá-lo, consiste em atribuição do Plenário, conforme se infere do disposto no art. 36, inciso III, do RICMT, senão vejamos:

Art. 36. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

(...)

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os. (grifo nosso)

Por essas razões, a presente Comissão manifesta-se favoravelmente à tramitação e discussão do veto em apreço, cabendo, contudo, ao soberano plenário deliberar acerca de sua manutenção ou rejeição.

III – CONCLUSÃO:

Desse modo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aquiescendo com o voto de seu relator, opina **FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO E DISCUSSÃO DO VETO Nº 006/2021**, cabendo ao soberano plenário deliberar pela sua manutenção ou rejeição.

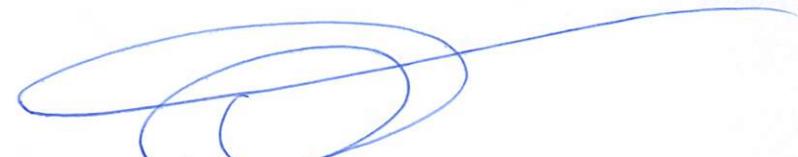
É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 23 de agosto de 2021.


Ver. BRUNO VILARINHO
Relator (CLJRF)

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. EDILBERTO BORGES
Presidente


Ver. VENANCIO CARDOSO
Vice-Presidente

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12